



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 17 DE JUNHO DE 2024¹

Altera os arts. 2º, 3º, §2º e 177, e acresce o art. 173-A à Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 140ª sessão ordinária administrativa;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 294, de 16 de abril de 2024, alterou a Lei de Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí, criando 2 (dois) cargos de desembargador;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos referentes ao número de casos novos e ao acervo existente em cada uma das Câmaras, assim como o IAD, foi identificado que as Câmara Cíveis possuem maior volume processual, elevada quantidade de processos novos e IAD com menor percentual em relação às Câmaras Criminais.

CONSIDERANDO que a lotação de 2(duas) novas vagas nas Câmaras Cíveis permitirá uma distribuição mais equitativa dos processos, atendendo à crescente demanda processual, com a conseqüente redução do acervo de processos pendentes e elevação do IAD;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí compõe-se de vinte e dois juizes com a denominação própria de Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 3º, § 2º, da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º As 1º e 2ª Câmaras Especializadas Cíveis e 1ª e 2ª Câmaras Especializadas Criminais são constituídas por três juizes, cada uma, e a 3ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis são constituídas por quatro juizes, cada uma (NR).

Art. 3º Fica acrescido o art. 173-A e parágrafo único à Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.841, disponibilizado: 18 de junho de 2024, publicado: 19 de junho de 2024, p. 16/17.

Art. 173-A Nas 3ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis e 3ª e 4ª Câmaras de Direito Público, votarão apenas três desembargadores por sessão, com composição que se alternará com base na ordem decrescente de antiguidade. (AC).

Parágrafo único. Quando o Presidente da Câmara não constar na composição do julgamento, a Presidência da sessão caberá ao membro mais antigo participante (AC)

Art. 4º Alterar o artigo 177, da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 As Câmaras Reunidas funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros das Câmaras Especializadas respectivas, convocados, no caso de falta de quorum para julgamento, juízes de direito, na forma da lei (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Teresina, 17 de junho de 2024.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí